



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, instituído pela Lei nº 7.365, de 20/12/2000, regulamentado pelo Decreto n. 2.193 de 27/12/2000, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda, Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob n. 212.598.289-72 e RG n. 961.926-SSP/PR, doravante denominada **LOCATÁRIA** e do outro lado o Senhor **VILARIM TIBIRISSÁ PINTO**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG n. 9006253208 SSP/RS, portador do CPF sob n. 043.209.210-20, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, n. 389-E, Centro, Lucas do Rio Verde-MT, denominado **LOCADOR**, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N. 08/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm, de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Este ajuste tem por objeto a **LOCAÇÃO** do imóvel situado na Avenida Brasil n. 806, Centro, Tapurah-MT.
- 1.2.** O imóvel descrito no item 1.1. desta Cláusula, destina-se, exclusivamente, ao funcionamento da Agência Fazendária do Município de Tapurah-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O **valor mensal** do aluguel certo e ajustado é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** que deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do Recibo emitido pelo Locador, com o respectivo atestado de ocupação do imóvel.
- 2.2.** Constatando-se qualquer incorreção no Recibo ou Atestado, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 2.1. fluirá a partir da respectiva regularização.

2.3. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente Contrato, o valor do aluguel será reajustado, tomando-se como referência o Índice Geral de Preços Médio – IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo os Contratantes, de comum acordo, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do presente instrumento de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 02 de julho de 2007 e término previsto para 02 de julho de 2009, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO

4.1. O **LOCADOR** obriga-se a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento, em boas condições de limpeza e higiene e a **LOCATÁRIA** obriga-se a conservá-lo em iguais condições, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os encargos com os tributos que incidem, ou, que porventura possam incidir sobre o imóvel, ou, em consequência deste Contrato de Locação, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

5.2. Os encargos de energia elétrica e água serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, a partir da data da assinatura deste contrato, o qual pagará diretamente às empresas concessionárias, devendo conservar em seu poder os respectivos comprovantes para controle e arquivo.

5.2.1. Caso existam valores pendentes, oriundos dos encargos descritos no item 5.2., com data anterior a assinatura do presente contrato, a responsabilidade é exclusiva do **LOCADOR**, não podendo a **LOCATÁRIA** efetuar pagamentos de débitos retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E DA RETENÇÃO

6.1. A **LOCATÁRIA** respeitando as condições legais e regulamentares pertinentes fica autorizado a fazer no imóvel locado, as alterações convenientes e necessárias para adaptação ao desenvolvimento de suas atividades, as quais ficarão incorporadas ao mesmo.

6.2. O **LOCADOR** será comunicado das necessidades da realização de benfeitorias úteis e/ou necessárias para a conservação do imóvel e, caso este, em tempo hábil, não as providencie, a **LOCATÁRIA** poderá realizá-las, devendo posteriormente, o **LOCADOR** proceder ao pagamento ou indenização sob pena de retenção da parte da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO

7.1. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte o imóvel ora locado, nem transferir o presente Contrato sem prévia e expressa autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

8.1. Caso o **LOCADOR** decida alienar o imóvel ora locado, ficará assegurado a **LOCATÁRIA** o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros para a compra do referido imóvel, nos termos do art. 27 da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caso a **LOCATÁRIA** não exerça o direito de preferência na compra do imóvel ora locado, o adquirente estará obrigado a respeitar este contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O **LOCADOR**, por si, seus herdeiros e sucessores, bem como, a **LOCATÁRIA**, por seus representantes, obrigam-se ao fiel e integral cumprimento das estipulações constantes deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão a débito da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2925

Elemento de Despesa: 3390.3612

Fonte: 106.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1. O descumprimento das convenções estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito com prazo de 30 (trinta) dias.

12.2. Não havendo mais interesse na continuidade da locação, as partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente ao valor de 01 (um) aluguel.

CLÁUSULA TREZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Este Contrato fundamenta-se no Processo de Dispensa de Licitação n. 06/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ, tendo amparo no art. 2º, c/c o art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Termo de Referência n. 060/2006, e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.2. Promovendo o Governo Federal, medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato serão alterados, em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de Rerratificação.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, sem eleição de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo leram e assistiram.

Cuiabá, 02 de julho de 2007.

WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
LOCATÁRIA

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA

VILARIM TIBIRISSÁ PINTO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: